

Proposição da Comissão de Justiça e Redação de Emenda Retificativa nº 11 ao Projeto de Lei 42 / 2019

Nos termos do art. 153, do Regimento Interno, apresenta-se emenda aditiva com objetivo de substituir a redação do Art.126, I e Art.127 da Lei Municipal nº 2925/2014, que institui o Código de Obras do Município de Ivoti, com a substituição do Art. 13º e inclusão do Art. 14º ao PL nº 42/ 2019. Constatamos que a redação original traz dificuldades para a realização do objetivo proposto. Desta maneira, esta comissão propõe a alteração da redação original, com a inclusão, do seguinte texto:

“Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”

Altera-se para:

“Art. 13º. O Inciso I, do Art. 126 da Lei Municipal n 2925/2014 passa a vigor com seguinte redação:

I – Área destinada para salão de festas, quando o prédio possuir mais de 16 (dezesseis) apartamentos.”

Inclui-se:

Art. 14º. O Art 127 da Lei Municipal n 2925/2014 passa a vigor com seguinte redação:

“Art. 127 Os prédios para habitação coletiva devem dispor de compartimento destinado à colocação de recipientes para coleta de lixo, em local de livre acesso aos caminhões de coleta de lixo.”

Justificativa

A emenda aditiva apresentada possui o objetivo de proporcionar melhor redação das normas para o desenvolvimento do Município de Ivoti. A redação original na Lei Municipal nº 2925/2014 é: **Inciso I - Moradia para zelador, quando o prédio possuir mais de 16 (dezesseis) apartamentos. E, Art. 127. Os prédios para habitação coletiva, quando houver exigência de zelador, devem dispor, no pavimento térreo, de compartimento destinado à colocação de recipientes para coleta de lixo, com piso e paredes revestidos de material liso, impermeável e lavável.** Observamos que edificações modernas não mais necessitam de moradia para zelador, pois é comum o contrato de empresas terceirizadas para tal fim. Porém espaços para confraternização tornam-se mais necessários. Desta maneira, propôs-se a conversão da casa do zelador e o compartimento destinado ao lixo no compartimento térreo, em espaços de convivência. A medida é justificável, pois atende ao interesse público e ao conforto dos munícipes.

Ivoti, 05 de agosto de 2019.

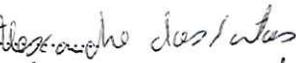
JÂNIO SIMIÃO DROVAL – presidente Ass:.....



SATOSHI SCALDO SUZUKI – relator Ass:.....



ALEXANDRE DOS SANTOS – membro Ass:.....



MÁRCIO GUTH

– suplente Ass:.....



**Proposição da Comissão de Justiça e Redação de Emenda Retificativa nº 12 ao PL
42/2019.**

Nos termos do art. 153, do Regimento Interno, apresenta-se emenda retificativa com objetivo de alterar redação do Parágrafo Único do Art. 3º do PL 42, que visa alterar, incluir e revogar dispositivos na Lei Municipal nº2925/2014, que institui o Código de Obras do Município de Ivoti. Constatamos que a redação original traz dificuldades para a realização do objetivo proposto. Desta maneira, esta comissão propõe a alteração do seguinte texto:

“Art. 3º (...)

Art. 125. (...)

(...)

Parágrafo único: Excetua-se o atendimento aos afastamentos mínimos quando a edificação apresentar fechamento vertical “com” gola de no mínimo 75 cm, de material com propriedades termo acústicas adequadas, incombustíveis, não propagador de chamas, resistente ao fogo conforme normas e ou resolução técnica específica do Corpo de Bombeiros.”

Altera-se para:

“Art. 3º (...)

Art. 125. (...)

(...)

Parágrafo único: Excetua-se o atendimento aos afastamentos mínimos quando a edificação apresentar fechamento vertical e gola de no mínimo 75 cm, ambas de material com propriedades termo acústicas adequadas, incombustíveis, não propagador de chamas, resistente ao fogo conforme normas e ou resolução técnica específica do Corpo de Bombeiros.”

Justificativa

A emenda retificativa apresentada possui o objetivo de proporcionar melhor redação das normas para o desenvolvimento do Município de Ivoti. Observamos que o parágrafo único a ser incluído no Art. 3º do PL 42/2019, contém descrição da estrutura de fechamento vertical das edificações em madeira, porém a redação “...**fechamento vertical “com” gola de 75cm, de material com propriedades...**” traz margem a interpretação subjetiva, pois os adjetivos de qualificação que seguem após o texto poderão ser interpretados como sendo atributos apenas da gola citada. Desta maneira, esta Comissão de Redação e Justiça propõe alteração na redação para “...**fechamento vertical “e” gola de 75cm, ambas de material com propriedades...**”, indicando claramente que as caracterizações descritas se referem a ambas estruturas. A medida é importante pois assegura proteção de propriedades lindeiras ao prédio de madeira, propiciando bem-estar do munícipe.

Ivoti, 05 de agosto de 2019

JÂNIO SIMIÃO DROVAL – presidente Ass:.....

SATOSHI SCALDO SUZUKI – relator Ass:.....

ALEXANDRE DOS SANTOS – membro Ass:.....

MÁRCIO GUTH – suplente Ass:.....

Proposição da Comissão de Justiça e Redação de Emenda Retificativa nº 14 ao Projeto de Lei 42 / 2019

Nos termos do art. 153, do Regimento Interno, apresenta-se emenda retificativa com objetivo de alterar redação do Art. 4º do PL nº 42 / 2019, que visa alterar, incluir e revogar dispositivos na Lei Municipal nº2925/2014, que institui o Código de Obras do Município de Ivoti. Constatamos que a redação original traz dificuldades para a realização do objetivo proposto. Desta maneira, esta comissão propõe a alteração dos seguintes textos:

“Art. 4º. O caput do Art. 128 da Lei Municipal nº 2925/2014 passa a vigor com seguinte redação:

Art 128. Em edificações multifamiliares deverão ser previstas vagas de estacionamento para visitantes na fração de uma vaga a cada quatro economias.”

Altera-se para:

“Art. 4º (...)

Art 128. Em edificações multifamiliares deverão ser previstas vagas de estacionamento para visitantes na fração de 1 (uma) vaga a cada 8 (oito) economias, podendo estas ser alocado sobre o recuo de jardim ”

Justificativa

A emenda retificativa apresentada possui o objetivo de proporcionar melhor redação das normas para o desenvolvimento do Município de Ivoti. Observamos que edificações modernas necessitam de vagas de estacionamento para visitantes no ambiente externo ao cercamento dos prédios, garantindo a segurança dos moradores da edificação multifamiliar. Concomitantemente há cada vez menor uso de veículos próprios para a locomoção de visitante, aliado a necessidade de alocar maior espaço de convivência em detrimento aos espaços destinados a veículos, propôs- esta medida, pois atende ao interesse público e ao conforto dos munícipes

Ivoti, 05 de agosto de 2019

JÂNIO SIMIÃO DROVAL – presidente

Ass:.....



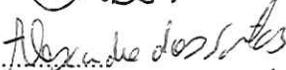
SATOSHI SCALDO SUZUKI – relator

Ass:.....



ALEXANDRE DOS SANTOS – membro

Ass:.....



MÁRCIO GUTH

– suplente

Ass:.....



**Proposição da Comissão de Justiça e Redação de Emenda Retificativa nº 15 ao Projeto
de Lei 42/ 2019**

Nos termos do art. 153, do Regimento Interno, apresenta-se emenda aditiva, com objetivo de incluir Art. 15º do PL nº 42 / 2019, que visa alterar, incluir e revogar dispositivos na Lei Municipal nº2925/2014, que institui o Código de Obras do Município de Ivoti. Com o objetivo de aperfeiçoar a redação original do § 1º, do art. 25, da Lei Municipal nº 2925/2014, propomos o seguinte.

Inclui-se:

Art. 15º. O § 1º do Art 25 da Lei Municipal n 2925/2014, que institui o Código de Obras do Município de Ivoti, passa a vigor com seguinte redação:

“Art. 25 (...)

§ 1º O projeto deverá ser encaminhado com a situação existente e as modificações propostas de acordo com a legislação atual ou legislação vigente na época da aprovação do projeto original.”

Justificativa

A emenda aditiva apresentada possui o objetivo de proporcionar melhor redação das normas para o desenvolvimento do Município de Ivoti. A redação original na Lei Municipal nº2925/2014 é: **§ 1º O projeto deverá ser encaminhado com a situação existente e as modificações propostas de acordo a legislação.** Na nova redação inclui-se: **...legislação atual ou legislação vigente na época da aprovação do projeto original.**

Observamos que alterações subsequentes da legislação resultaram em inúmeros prédios fora das recentes especificações, que apesar de serem perfeitamente habitáveis, não possuem direito à certidão de Habite-se. A medida proposta permite regularização de construções consolidadas de acordo com a legislação vigente na época da aprovação do seu projeto.

A medida é justificável, pois atende ao interesse público e ao conforto dos munícipes.

Ivoti, 05 de agosto de 2019

JÂNIO SIMIÃO DROVAL – presidente Ass:.....

SATOSHI SCALDO SUZUKI – relator Ass:.....

ALEXANDRE DOS SANTOS – membro Ass:.....

MÁRCIO GUTH

– suplente Ass:.....



Proposição da Comissão de Justiça e Redação de Emenda Retificativa nº 16 ao Projeto de Lei 42 / 2019

Nos termos do art. 153, do Regimento Interno, apresenta-se emenda aditiva, com objetivo de incluir Art. 16º e 17º do PL nº 42 / 2019, que visa alterar, incluir e revogar dispositivos na Lei Municipal nº2925/2014, que institui o Código de Obras do Município de Ivoti. Com o objetivo de aperfeiçoar a redação original propomos o seguinte.

Inclui-se:

Art. 16º. O caput do Art.58 e §1º, da Lei Municipal nº 2925/2014, que institui o Código de Obras do Município de Ivoti, passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 58. Os muros em divisas laterais e em divisa de fundos, fora das faixas de recuos obrigatórios, podem ter altura máxima em vedação de 2,00m (dois metros) acima do muro de sustentação ou de revestimento do perfil natural do terreno (muros de arrimo), devendo considerar o caput descrito no Artigo 57 da Lei 2925/2014, sendo permitido estrutura cercante sem vedação visual acima desta medida.

§ 1º Os muros do alinhamento frontal e em divisas laterais dentro da faixa de recuos obrigatórios podem ter altura máxima em vedação de 1,00 (um metro) acima do perfil do passeio público, exceto em casos em que a altura maior será equivalente à altura do revestimento do perfil natural do terreno (muros de arrimo), sendo permitido estrutura cercante sem vedação visual acima desta medida.

Inclui-se:

Art. 17º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

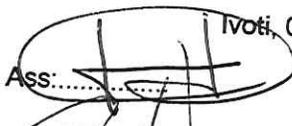
Justificativa

A emenda aditiva apresentada visa introduzir a utilização do Muro de Sustentação ou de Revestimento do Perfil Natural (Muro de Arrimo), citado no Artigo 57 da Lei Municipal 2925/2014, como estrutura de referência para a medição da altura do muro com vedação visual.

A modificação determina construção de muros de arrimo nas divisas com vizinhos, quando a terra do terreno mais alto ameaçar desabar ou para evitar o arrastamento e erosão de terra em consequência de enxurradas, e possíveis infiltrações, prejudicando os imóveis lindeiros. Tal medida é de suma importância nos casos em que os terrenos possuem declive natural acentuado, pois garante o cercamento físico adequado para a segurança dos proprietários.

Por fim, cabe ressaltar que medida atende ao interesse público e o bem-estar do munícipe.

Ivoti, 05 de agosto de 2019

JÂNIO SIMIÃO DROVAL – presidente () Favor () Contra Ass: 

SATOSHI SCALDO SUZUKI – relator (✓) Favor () Contra Ass: 

ALEXANDRE DOS SANTOS – membro (✗) Favor () Contra Ass: 

MÁRCIO GUTH – suplente (✗) Favor () Contra Ass: 